

VII – aprovar a concessão de financiamento com os recursos do FEMAPI;
VIII – quaisquer outras atribuições que venham contribuir para a consecução dos objetivos do FEMAPI e, especialmente, do CONMINERAL.

Art. 10. São atribuições do Presidente do CONMINERAL:

I – exercer a representação social e política do CONMINERAL;

II – representar o Conselho em juízo e fora dele;

III – dirigir as reuniões do Conselho, fazendo cumprir as normas deste

Regulamento;

IV – proferir o voto de qualidade;

V – convocar as reuniões extraordinárias, por iniciativa própria, sempre que julgar conveniente, e por provocação da maioria dos membros do Conselho;

VI – determinar a realização de auditoria em empresas com projetos financiados pelo FEMAPI, após autorização do Conselho;

VII – desenvolver atividades que visem a atrair novos investimentos para o Estado do Piauí nas áreas de geologia e mineração;

VIII – resolver as questões de ordem levantadas durante as reuniões do CONMINERAL;

IX – expedir resoluções de aprovação de projetos pelo CONMINERAL, nas quais deverão ser discriminados o montante do financiamento aprovado e o prazo de pagamento e de carência;

X – expedir resoluções e portarias de instruções normativas dos procedimentos do Conselho;

XI – exercer outras atividades, próprias ou não do seu cargo, que contribuam para o desenvolvimento da atividade mineral no Estado.

Seção II Da Secretaria Executiva

Art. 11. A Secretaria Executiva, exercida pelo Diretor de Recursos Minerais do IDEPI, é órgão responsável pelas atividades-meio do FEMAPI e do CONMINERAL, na forma deste Regulamento e de normas internas.

Subseção II Das Competências e Atribuições do Secretário-Executivo

Art. 12. São atribuições do Secretário Executivo:

I – analisar as atividades a serem desenvolvidas pelo FEMAPI, sob aspectos técnico e econômico, considerando o mérito e o enquadramento na política mineral;

II – elaborar e desenvolver os projetos de pesquisa, estudos técnico-econômicos e programas específicos que possam constituir interesses prioritários;

III – acompanhar a execução das atividades dos projetos, sendo responsável pelo efetivo cumprimento das diretrizes e metas aprovadas pelo Conselho;

IV – secretariar o Fundo de Apoio à Pesquisa e à Exploração Mineral no Piauí – FEMAPI e o Conselho Mineral do Piauí – CONMINERAL, inclusive em suas reuniões;

V – analisar e emitir pareceres técnicos, através de analistas legalmente habilitados, em processo que contenham projetos de viabilidade técnico-econômico-financeira para a obtenção de financiamento junto ao FEMAPI, considerando o mérito e/ou enquadramento destes na política mineral do Estado;

VI – encaminhar os processos analisados à consideração do CONMINERAL e aos demais órgãos;

VII – coordenar e executar as atividades administrativas relacionadas com orçamento, finanças e contabilidade do FEMAPI;

VIII – elaborar a proposta anual do orçamento do FEMAPI, submetendo-a, através da Presidência, ao Conselho;

IX – elaborar, para fins de classificação de projetos a serem financiados com prioritárias para o Estado do Piauí, submetendo-a, através da Presidência, ao CONMINERAL;

X – prestar assessoramento ao Presidente e aos demais membros do CONMINERAL;

XI – transmitir ordens e mensagens emanadas pela Presidência do Conselho;

XII – cuidar da correspondência recebida e expedida pelo Presidente, preparando os atos e instrumentos que devam ser submetidos à sua assinatura;

XIII – elaborar e desenvolver projetos de pesquisa, estudos técnico-econômicos e programas específicos que constituam prioridade para o Estado na área de mineração;

XIV – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados com os recursos do FEMAPI, como responsável pelo efetivo cumprimento das diretrizes e normas aprovadas pelo Conselho;

XV – promover a movimentação financeira, orçamentária e contábil do FEMAPI, integrada com o IDEPI;

XVI – assinar, em conjunto com o Presidente do IDEPI, gestor do FEMAPI, os empenhos, ordens de pagamento, solicitação de empenho e de recursos financeiros;

XVII – confirmar eletronicamente e em conjunto com o gestor do FEMAPI, as ações efetuadas dentro do Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira do Estado do Piauí;

XVIII – proporcionar apoio logístico ao funcionamento do FEMAPI e do CONMINERAL;

XIX – fazer o acompanhamento das contas bancárias do FEMAPI, através de seus extratos;

XX – controlar os bens patrimoniais sob a responsabilidade do FEMAPI e/ou por ele adquiridos;

XXI – executar outras atividades, permanentes ou eventuais, que lhe sejam atribuídas pelo CONMINERAL ou pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Nas reuniões do Conselho, o titular da Secretaria Executiva relatará verbalmente os processos a serem submetidos à apreciação e deliberação dos seus membros, fazendo a leitura do relatório da área técnica que analisou o projeto e prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CAPÍTULO III Das Receitas e Despesas do FEMAPI

Art. 13. Constituem receitas do FEMAPI:

I – os recursos financeiros que cabem ao Estado do Piauí, arrecadados a título de compensação financeira pela exploração de recursos minerais, de que trata a Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1998;

II – os recursos financeiros resultantes de “royalties” ou quaisquer outros rendimentos provenientes de direitos minerais que o Estado do Piauí, direta ou indiretamente, tenha direito de receber;

III – “royalties” provenientes de outros bens ou recursos minerais, observada a legislação federal;

IV – transferência à conta do orçamento geral do Estado;

V – doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios oriundos de organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

VI – recursos não-reembolsáveis provenientes da União, dos Municípios e de outras fontes;

VII – juros de financiamentos do FEMAPI;

VIII – rendimentos provenientes de aplicação financeiras;

IX – reversão de quantias aplicadas pelo FEMAPI;

X – superávit financeiro do FEMAPI relativamente ao exercício anterior, apurado em balanço;

XI – receitas decorrentes de multas contratuais aplicadas no âmbito do FEMAPI ou da Diretoria de Recursos Minerais do IDEPI;

XII – outras receitas eventuais.

Art. 14. Os recursos financeiros do FEMAPI serão depositados em instituição financeira oficial e sua movimentação far-se-á por ordem de pagamento ou cheque nominativo de emissão conjunta do Presidente do CONMINERAL e do Secretário Executivo do FEMAPI.

Art. 15. Os recursos financeiros do FEMAPI destinados aos financiamentos de projetos de mineração e/ou industrialização de bens minerais desenvolvidos pela iniciativa privada para investimentos, capital de giro, aquisição de equipamentos novos e usados e outros itens relacionados com empreendimentos minerais, serão concedidos considerando sempre as premissas e garantias financeiras de mercado a serem estabelecidos caso a caso.

Art. 16. Os recursos financeiros do FEMAPI serão movimentados exclusivamente em conta especial e por meio de escrituração própria, sendo que as operações de repasse de financiamentos serão realizadas pela rede bancária credenciada.

Art. 17. O FEMAPI terá orçamento e escrituração contábil próprios, atendidas, no que couber, as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000 e a legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 18. O FEMAPI será fiscalizado pelo Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sem prejuízo do controle interno e do sistema de auditoria que o Poder Executivo adotar.

Art. 19. Os bens adquiridos com os recursos do FEMAPI serão incorporados ao patrimônio do IDEPI.

Art. 20. Constituem despesas passíveis de cobertura com os recursos do FEMAPI as destinadas à política mineral do Estado, nos termos da legislação mineral em vigor.

Art. 21. As despesas de custeio administrativo do FEMAPI serão de até 20% (vinte por cento) das suas receitas, vedada sua aplicação em vencimento ou salários, sendo consideradas:

I – administrativas, aquelas realizadas com aquisição de bens móveis e veículos;

II – de manutenção, as despesas com material de consumo e expediente;

III – de projetos de pesquisa e estudos técnicos e econômicos, as despesas com a contratação de serviços técnicos de profissionais habilitados e/ou empresas especializadas.

CAPÍTULO IV DOS ORÇAMENTOS E PLANOS DE APLICAÇÃO

Art. 22. Os orçamentos anual e plurianual do FEMAPI integrarão o orçamento do Estado do Piauí, no âmbito do IDEPI.

Art. 23. O FEMAPI observará, na elaboração e execução do seu orçamento, as normas adotadas pelas unidades orçamentárias do Estado do Piauí, observado sempre o detalhamento contábil, financeiro e orçamentário adotado a nível estadual.

Art. 24. Os planos de aplicação dos recursos financeiros do FEMAPI serão elaborados com base em seu orçamento setorial e em consonância com as diretrizes, os objetivos, as ações e metas estabelecidas pelo CONMINERAL, observando-se a destinação legal de seus recursos.